



TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO
REPRESENTAÇÃO Nº 0002.6/2020



DECLARAÇÃO DE VOTO

Reunimo-nos aqui, hoje, para decidir entre a condenação à perda do cargo e inabilitação por 5 anos, ou, a absolvição do Governador do Estado, pela compra irregular dos 200 respiradores, durante a pandemia, por R\$ 33 milhões.

Esclareço, ao cidadão que acompanha e desconhece o trâmite, que se trata de um juízo efetivamente político, de modo que abre uma margem subjetiva para que cada membro prolate sua decisão, podendo-se julgar o contexto dos fatos; o denominado “conjunto da obra”.

E que a decisão emitida por este Tribunal é soberana, não podendo ser revista pelo Judiciário, conforme dispõe a Constituição e Leis correlatas.

Ao considerar que já estão mais que relatados os fatos, para não os fatigar com a repetição das informações, opto por dispensar tal síntese.

No entanto, considero importante ressaltar que, recentemente, o Ministro Benedito Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça – STJ, arquivou o inquérito que apurava a participação de Carlos Moisés.

Além do também recente parecer emitido pela Procuradoria Geral da República, da Subprocuradora-geral Lindôra Maria Araujo, que promoveu o arquivamento do inquérito.

Antes disso, o Ministério Público de Santa Catarina - MPSC já havia determinado também o arquivamento do inquérito civil. O Procurador-Geral de Justiça, Fernando Comin, que preside a força-tarefa de investigação, considerou que não foram encontradas provas de envolvimento direto do Governador ou de ato de improbidade administrativa.



Sem deixar mencionar que a própria Polícia Federal já tinha seguido o mesmo caminho, arquivando o inquérito, por ausência de prova.

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado - TCE, que, por meio de parecer juntado pela defesa do Governador, atestou a inocência no caso ora julgado, por não caracterizar sua responsabilidade comissiva ou omissiva pela aquisição dos equipamentos.

Veja bem: cinco instituições, com competência e prática para analisar tecnicamente indícios e provas. Órgãos que contam com a expertise de Profissionais capacitados para promover a apuração dos fatos e avaliar todos os tipos de prova.

Desenvolvo trabalho no Parlamento há mais de 10 anos, por esse motivo, respeito as instituições; não que não sejam passíveis de eventuais equívocos. Todavia, questiono: como relevar a criteriosa avaliação dos cinco respeitáveis órgãos? Ainda mais diante da importância desta investigação.

Compreendo que se trata de um julgamento político, mas não há como deixar de considerar os fatos e toda a instrução conduzida pelas citadas instituições.

As esferas cível, penal e administrativa absolveram o Governador pela comprovada ausência de participação e responsabilidade no incorrido, de modo que não deveria este Tribunal divergir, mas sim garantir a segurança jurídica e equilíbrio das decisões, uma vez que a imputação de uma penalidade por crime de responsabilidade não pode ser imprudentemente lançada, sobretudo quando já existe entendimento dos citados e respeitados órgãos judiciais e de controle.

É inegável a necessidade de continuidade nas investigações do paradeiro dos R\$ 33 milhões usurpados do contribuinte, ainda mais pelo momento pandêmico que enfrentamos, que já ultrapassa 1 ano.



Por isso, ela permanece no seu curso, de modo que já foram recuperados: uma parte do valor e alguns desses equipamentos.

Contudo, o Estado e nosso povo estão fragilizados. Há muito a ser feito para recuperar a rotina saudável do catarinense, das empresas aqui sediadas, das crianças, que muito têm sofrido com as medidas de restrição, e a continuidade no desenvolvimento das atividades de modo geral.

Banalizar um instrumento tão importante como o *Impeachment*, a meu ver, com a devida vênia, pautadas em divergências alheias ao caso, desestabilizará ainda mais a estrutura estatal, em um momento que precisamos nos fortalecer.

Os crimes de responsabilidade estão previstos em lei específica (Lei nº 1.079/50) e não admitem interpretação extensiva, por analogia ou origem questionável.

Partindo desse pressuposto, "o dever de fiscalizar e agir deve ser avaliado nos limites da razoabilidade, não podendo servir de justificativa para responsabilização objetiva ou desproporcional do administrador público, especialmente quando de trata de estruturas complexas, como o Governo do Estado", conforme elucidou o Procurador-Geral de Justiça, Fernando Comin. "Do contrário, sempre haveria responsabilização do Chefe do Poder por atos ímprobos cometidos pelos demais agentes públicos, integrantes dos demais órgãos a ele vinculados na hierarquia administrativa."

Desse modo, não se pode presumir ou exigir que todas as informações sejam checadas por ele, isso inviabilizaria a administração, por isso existem os cargos de confiança, para que se delegue funções e responsabilidades.

No voto, o qual proferi na sessão anterior, mencionei o valor que nos é muito caro: a Democracia. Ela depende fundamentalmente da estabilidade das instituições.



A avaliação de um Governo perpassa pelo crivo popular, exigindo, no mínimo, ruídos nas ruas para sustentar o questionamento na via extraordinária, como é um processo de *impeachment*.

Sendo assim, a sustentação e aumento de representações por crime de responsabilidade dão base para condutas hostis e/ou conspiratórias, atentando à vontade manifesta das urnas.

Nesse caso, ao Parlamento cumpre o papel de resguardar as garantias ao sistema democrático, de forma que somente o crime de responsabilidade patente, cabal e inequívoco, preferencialmente acatando à voz do povo, agirá para corrigir os rumos institucionais invalidados ou prejudicados pela conduta do Governante.

Isso porque, a história revela a vulnerabilidade do nosso sistema, ao considerar que poucos Presidentes eleitos concluíram seus mandatos e que processos de *impeachment* contra Governadores começaram a aparecer pelo Brasil.

Por esse motivo, vê-se que o impedimento previsto na mencionada Lei não pode servir reiteradamente para aparar dissonâncias de governabilidade; e os afastamentos indiretos não podem virar hábito, uma vez que afetam a ordem institucional estabelecida na Constituição Cidadã.

Compactuar com isso, abriria um precedente com prejuízos irreversíveis, afetando ainda mais a economia e o desenvolvimento dos entes federados.

Antes de finalizar e declarar formalmente meu voto, esclareço e saliento, mais uma vez, que os processos administrativos, civis, criminais e investigatórios seguem em curso, visando a responsabilização e punição dos reais agentes públicos e privados envolvidos na fatídica compra dos respiradores.



E que estão depositados em juízo cerca de R\$ 14 milhões, obtidos por meio de ações judiciais movidas pelo Estado. E outros cerca de R\$ 500 mil recuperados por meio da ação popular.

Ante o exposto, ponderando que os fatos narrados na Representação não se amoldam a nenhum dos crimes de responsabilidade que lhes são imputados, nem a qualquer das infrações político-administrativas previstas na Lei que define os crimes de responsabilidade, partilho da posição do Ministério Público de SC, do Tribunal de Contas de SC, da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Permaneço, portanto, convicto e seguro de que não há elementos capazes de alimentar justa causa ao prosseguimento do processo de *impeachment*.

Deputado José Milton Scheffer